



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

MEMÓRIA DO III ENCONTRO ENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E OS CONSELHEIROS TUTELARES DO DF

DATA: 3 de março de 2007

LOCAL: Sala Múltiplo Uso da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude

HORÁRIO: das 9h às 12h30 min

PARTICIPANTES: Consuelo Vidal, Willekens, Jader, Dra. Luísa de Marillac e Oto de Quadros e lista de presença em anexo.

PAUTA DA REUNIÃO

- discussão de ações que visem a aproximação dos Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude com os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal;
- debate sobre o artigo 101, I e II do ECA.

ASSUNTOS TRATADOS

- Artigo 101, I - entrega aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:
 - Entrega de crianças e adolescentes aos seus avós, tios ou algum adulto, que não possua guarda judicial, sob termo de responsabilidade;
 - Legitimidade dos Conselheiros Tutelares para atestarem que uma criança ou um adolescente encontra-se aos cuidados de um adulto que não seja um de seus pais ou responsável legal para efeito de garantir o direito à matrícula em escola, inclusão em programas assistenciais ou ingresso do jovem no mercado de trabalho;
 - Morosidade da Defensoria Pública das Circunscrições Judiciárias do DF em atender os casos encaminhados pelos Conselheiros Tutelares para a regularização da situação das crianças e adolescentes;
 - Discussão sobre colocação em família substituta e entrega sob termo de responsabilidade;
 - Providências que deverão acompanhar a aplicação dessa medida de proteção;
 - Fragmentação na execução das medidas protetivas no Distrito Federal;
 - Novo formato da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho diante do Sistema Único de Assistência Social;
- Artigo 101, orientação, apoio e acompanhamento temporários:
 - O papel do CRAS e CREAS na execução dessa medida de proteção;
 - Procedimentos quando da execução dessa medida de proteção;
 - Expectativas dos Conselheiros Tutelares quando da aplicação dessa medida;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- Dificuldades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho na execução dessas medidas
- Inclusão de outros atores institucionais para participarem das discussões nos nossos próximos encontros;
- Diminuição do número de profissionais que executam as medidas de proteção e as medidas sócio-educativas no Distrito Federal;

DECISÕES

- Artigo 101, I - entrega aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade:
 - Devido à complexidade do assunto, as discussões acerca deste inciso continuarão no próximo encontro.
- Artigo 101, II - orientação, apoio e acompanhamento temporários:
 - serão convidados os coordenadores dos CRAS e CREAS executores da medida de proteção para o próximo encontro;
 - expectativas dos Conselheiros Tutelares quando aplicam essa medida;
 - serão convidados outros atores institucionais para participarem das discussões nos nossos próximos encontros;

ENCAMINHAMENTOS:

AÇÃO	Responsável	Data Limite
convidar CRAS e CREAS	PDIJ	em 20 dias
convidar Gerência de Proteção Social	PDIJ	em 20 dias

Brasília, 6 de março de 2007.

Elaborado por:

Consuelo Vidal de Oliveira Feijó - Apoio Institucional -

Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do Distrito Federal